



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

**COMISSÃO ESPECIAL SOBRE O PLANO NACIONAL DE  
EDUCAÇÃO DECÊNIO 2024-2034 (PL 2614/24)**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2614/2024**

**EMENDA SUPRESSIVA Nº \_\_\_\_\_**

Suprima-se a Meta 11.e do Objetivo 11 do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024.

Suprima-se a Meta 11.e do Anexo do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2614, de 2024.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda propõe a supressão da Meta 11.e do Objetivo 11 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, por entender que sua redação introduz um equívoco conceitual e operacional no tratamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA), criando obstáculos à ampliação da oferta dessa modalidade educacional.

Embora os dados mais recentes da PNAD Contínua (IBGE, 2024) indiquem que o Brasil possui mais de 68 milhões de pessoas com 18 anos ou mais que não concluíram a educação básica, a simples existência dessa população não se traduz automaticamente em demanda manifesta pela EJA. A adesão a essa modalidade exige condições específicas, como políticas de busca ativa, divulgação adequada, oferta em horários flexíveis e garantia de permanência, que só podem ser efetivamente estruturadas mediante ações proativas do poder público.

É justamente a ausência de tais condições que tem levado muitos gestores municipais a alegar “falta de demanda” para justificar a descontinuidade ou o encerramento da oferta da EJA, cenário que já se verifica em 1.092 municípios brasileiros que deixaram de



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259711389500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 21:45:06.110 - PL2614/24  
ESB 765/2025 PL2614/24 => SBT 1 PL2614/24 => PL 2614/2025

**ESB n.765/2025**





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Sâmia Bomfim

ofertar o programa. Assim, a noção de “demanda manifesta” não é adequada à realidade da EJA, pois tende a naturalizar a ausência de matrícula como ausência de interesse, desconsiderando os fatores socioeconômicos, territoriais e institucionais que afastam jovens e adultos da escola.

O reconhecimento da demanda potencial, já contemplado de modo suficiente nas Metas 11.b e 11.c, é a forma mais precisa e coerente de orientar a política pública. Vincular a expansão da EJA à existência de uma suposta “demanda manifesta” significaria condicionar o direito à educação à sua própria negação, reduzindo a responsabilidade estatal e contrariando o disposto nos artigos 205 e 208 da Constituição Federal, que asseguram o direito subjetivo à educação básica a todos.

Dessa forma, a manutenção da Meta 11.e, tal como redigida, representaria um retrocesso conceitual e prático, pois estabelece um limitador à oferta da EJA e compromete o próprio propósito do Objetivo 11, que é garantir alfabetização, escolarização e conclusão da educação básica para jovens, adultos e idosos.

Por essas razões, propõe-se a sua supressão, de modo a preservar a coerência interna do Objetivo 11 e reafirmar a responsabilidade pública e ativa do Estado na promoção do direito à educação ao longo da vida.

Sala da Comissão, em 27 de outubro de 2025.

**Deputada SÂMIA BOMFIM**  
**PSOL/SP**



Câmara dos Deputados – Gabinete 642, Anexo IV - CEP 70160-900 – Brasília – DF. Tel: 61-3215-5642.

E-mail: [dep.samiabomfim@camara.leg.br](mailto:dep.samiabomfim@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259711389500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sâmia Bomfim

Apresentação: 27/10/2025 21:45:06.110 - PL261424  
ESB 765/2025 PL261424 => SBT 1 PL261424 => PL 2614/2025

**ESB n.765/2025**



\* C D 2 5 9 7 1 1 3 8 9 5 0 0 \*